A DISSEMINAÇÃO DE FAKE NEWS E O SEU IMPACTO NAS MANIFESTAÇÕES DE 08 DE JANEIRO DE 2023 DECORRENTE DAS ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS DE 2022

Polyane Micaelle Gonçalves da Silva[1]
Roberto da Silva Viana[2]
Vitor Hugo Cabral[3]
Igor Correia Peneluc[4]

RESUMO

Este artigo apresenta um estudo sobre a disseminação de fake news, destacando seu panorama histórico, seu conceito e sua influência nas manifestações ocorridas em 08 de janeiro de 2023, que foram um produto das eleições presidenciais de 2022, realizando uma breve correlação com as experiências de outros países. O objetivo é mostrar as consequências da divulgação de fake news, em especial, para a mobilização de pessoas a tomarem atitudes extremas, bem como analisar as medidas estatais de combate às fake news, visando evitar seus impactos negativos na democracia brasileira. Observa-se que as fake news não são um fenômeno recente, porém, com o avanço tecnológico e o crescimento das redes sociais, sua disseminação alcançou proporções alarmantes. A manipulação da opinião pública por meio de informações falsas ou distorcidas comprometem a transparência e a legitimidade do processo eleitoral, bem como o livre debate de ideias e a formação consciente da vontade popular.

[1] Graduando em Direito pela Universidade Faculdade de Tecnologia e Ciências. E-mail: polygoncalves5@gmail.com
[2] Graduando em Direito pela Universidade Faculdade de Tecnologia e Ciências. E-mail: robertoviana11@hotmail.com
[3] Graduando em Direito pela Universidade Faculdade de Tecnologia e Ciências. E-mail: vitroshugo@hotmail.com
[4] Doutor em Planejamento Territorial e Desenvolvimento Social pela Universidade Católica do Salvador (UCSAL). Mestre em Desenvolvimento Humano e Responsabilidade Social pela Fundação Visconde de Cairu. Especialista em Direito Material e Processual do Trabalho. Graduado em Direito pelo Centro Universitário Jorge Amado (UNIJORGE). Licenciado em Língua Inglesa pela Universidade Estadual da Bahia (UNEB). E-mail: igorgadita@hotmail.com.

Palavras-Chave: Fake News. Pós-verdade. Manifestações. 08 de janeiro de 2023. Acampamento. Invasão. Democracia brasileira. Transparência Eleitoral

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo relata sobre o tema das fake news, que ganha cada vez mais destaque no cenário político mundial, e no Brasil não é diferente. Indicando como as fake news propagadas durante as eleições presidencias de 2022 culminou nas manifestações de 8 de janeiro de 2023. Em um breve panorama histórico, pode-se observar que as notícias falsas não são um fenômeno novo, o diferencial é que os meios tecnológicos estão cada vez mais acessíveis e as redes sociais estão cada vez mais populares, e consequentemente o alcance das fake news também estão mais suscetíveis de se espalharem.

O conceito de fake news é outro ponto em destaque, o termo recebe diversas definições, no geral é entendido como a disseminação de informações falsas ou distorcidas com o objetivo de manipular a opinião pública. Em muitos casos, as notícias falsas são utilizadas como instrumento de propaganda política, visando influenciar o resultado de eleições, e em outros casos, é usado como mero instrumento de satíricas e memes.

As manifestações ocorridas em 08 de janeiro de 2023 podem ser compreendidas como um produto das eleições presidenciais de 2022, em que a disseminação de fake news foi intensa. Essas manifestações eleitorais influenciadas por fake news trazem prejuízos à democracia brasileira, uma vez que interferem no livre debate de ideias e na formação da vontade popular de forma consciente e esclarecida.

Diante desse cenário, medidas estatais de combate às notícias falsas tornam-se essenciais para evitar os efeitos negativos dessas desinformações na democracia brasileira. Aborda-se a necessidade de políticas públicas que busquem a promoção da educação midiática e digital, além da criação de leis que punam aqueles que propagam informações falsas de forma intencional. Assim será possível minimizar os

efeitos das fake news e melhorar a transparência e a permissão do processo democrático brasileiro.

2. BREVE PANORAMA HISTÓRICO A RESPEITO DAS FAKE NEWS

No Brasil, em diversos momentos históricos as fake *news*[5] estiveram presentes, por exemplo, na eleição presidencial de 1922, que teve como protagonistas os candidatos à presidência Artur Bernardes[6] e Nilo Peçanha[7], poucos meses antes das eleições o Jornal Correio da Manhã publicou cartas falsas atribuídas a Artur Bernardes, insultando Hermes da Fonseca, as forças armadas e seu adversário, Nilo Peçanha. Embora as cartas tenham sido provadas falsas, causaram polêmicas, e o impacto desta mentira se instalou na sociedade e nas instituições, e fizeram com que os militares se voltassem contra Bernardes. Mesmo assim, Bernardes ganhou as eleições, mas enfrentou revoltas e passou a maior parte do mandato em estado de sítio[8].

Fake news é um termo que ganhou notória visibilidade nesta última década, sendo um fenômeno que incorporou a nova arma da batalha política mundial, tornando-se a 'palavra do ano' em 2017 para o dicionário em inglês da editora britânica Collins[9].

Conforme fatos históricos, o fenômeno da propagação de notícias falsas são ferramentas ávidas para manipulações em massa há séculos, conforme explica D'ancona (2018, p. 32) "A mentira é parte integrante da política desde que os primeiros

---

[5] Fake news em tradução literal corresponde a notícia(s) falsa(s).
[6] Artur Bernades foi eleito pelo Partido Republicano Mineiro, em 1º de março de 1922, quando derrotou Nilo Peçanha, candidato do Movimento Reação Republicana, tornando-se o 12º presidente do Brasil, Disponível em: https://brasilianafotografica.bn.gov.br/?p=26624. Acesso em: 16 de abril de 2023.
[7] Nilo Peçanha candidato derrotado nas eleições presidenciais de 1922, era fluminense, de Campos de Goytacazes. Sua candidatura iniciou o movimento chamado de Reação Republicana que protestava contra as oligarquias de São Paulo e Minas Gerais. Disponível em: https://brasilianafotografica.bn.gov.br/?p=26624. Acesso em: 16 de abril de 2023.
[8] EM 1992, ELEIÇÃO PRESIDENCIAL TEVE FAKE NEWS E RESULTADO QUESTIONADO. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/em-1922-eleicao-teve-fake-news-e-resultado-questionado. Acesso em: 09 de abril de 2023.
[9] 'FAKE NEWS' É ELEITA PALAVRA DO ANO E GANHARÁ MENÇÃO EM DICIONÁRIO BRITÂNICO. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/internacional-41843695. Acesso em: 09 de abril de 2023.

seres humanos se organizaram em tribos.”, a novidade, portanto, está na amplitude e na modernização da disseminação das notícias falsas, de acordo com Carvalho e Kanffer (2018, p. 1):

> É certo que, de uma maneira ou de outra, a disseminação de notícias falsas é tão antiga quanto a própria língua, muito embora a questão tenha alcançado especial importância como consequência do fato de que a Internet, em especial no popular ambiente das redes sociais, proporcionou acesso fácil a receitas provenientes de publicidade, de um lado, e de outro, do incremento da polarização política-eleitoral, com possibilidades reais de que a prática venha a influenciar indevidamente as eleições de um país.

Com o advento da internet o termo *fake news* tornou-se mais notório, em virtude, principalmente, das campanhas políticas do ex-presidente estadunidense Donald Trump (2017 – 2021), o qual passou a utilizá-lo para definir o trabalho de jornalistas e analistas da mídia no geral, banalizando a expressão entre seus apoiadores e ao redor do mundo (PENA, 2018, p. 6).

Em que pese a utilização massiva do termo fake news por Trump ao se referir aos opositores, o ex-presidente desde que chegou à Casa Branca, em janeiro de 2017 até 27 de abril de 2018, deu 10.111 declarações falsas em público, conforme contabilização pelo The Washington Post, que concluiu que Donald Trump não disse a verdade em público cerca de 12 vezes por dia, 85 vezes por semana ou 370 no mês, em situações como discursos oficiais (999), comícios (2.217) e tuítes (1.803)[10].

As fake news detêm associação com a globalização e o avanço da internet, haja vista que qualquer usuário é capaz de criar e propagar fake news com transmissão instantânea por meio de redes sociais. E com uma educação tardia para a identificação de potenciais notícias falsas pelos usuários, o compartilhamento de inverdades torna-se uma consequência lógica.

As notícias falsas reforçam a polarização política e a deterioração da discussão pública baseada em valores democráticos. Isso pode levar a um processo

---

[10] ADIANTA ALGUMA COISA CHEHCAR AS MENTIRAS DE TRUMP? Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/06/11/internacional/1560244565_656746.html. Acesso em: 09 de abril de 2013.

de contínua e crescente disputa, divisão, conflito, incivilidade e intolerância social (VOLKOFF, 2004).

O uso de mídias sociais e a disseminação de teorias conspiratórias e opiniões políticas conservadoras, extremistas e radicais ampliaram essa polarização. Líderes políticos extremistas conservadores tiveram papel fundamental nesse processo, Donald Trump ex-presidente dos EUA (2017–2021), Sebastián Piñera ex-presidente do Chile (2010-2014 e 2018-2022) são dados como exemplo, tendo semelhanças com Jair Bolsonaro no Brasil (2018-2022). “Um país cujo presidente ataca a imprensa[11], ameaça pôr sua rival na cadeia[12] e declara que pode não aceitar o resultado da eleição[13] não pode defender a democracia de maneira crível” (LEVITSKY e ZUBLATT, 2018, p. 227 e 228), em que pese a menção se referir ao governo de Donald Trump nos EUA, todos os elementos se coadunam com o governo Bolsonaro no Brasil.

Portanto, as repercussões das fake news atingem todas as esferas da vida, sejam sociais, econômicas, políticas ou culturais, e a propagação metódica por meio das redes sociais, através da utilização de técnicas como *bots*[14], *deepfakes*[15], *fake faces*[16] *e trolls*[17] somado à monetização através da publicidade, via anúncios, divulgados por meio de grandes empresas, como a Tele Cine e a Dell, conforme

---

[11] ATAQUES A JORNALISTAS SÃO CONSTANTES NO GOVERNO BOLSONARO. Disponível em: https://www.estadao.com.br/politica/jornalistas-agredidos-globo-bahia-bolsonaro-relembre-casos/. Acesso em: 10 de maio de 2023

[12] ‘LEI DE SEGURANÇA NACIONAL QUE ESTÁ AÍ PARA SER USADA’, DIZ BOLSONARO SOBRE LULA. Disponível em: https://oglobo.globo.com/politica/lei-de-seguranca-nacional-que-esta-ai-para-ser-usada-diz-bolsonaro-sobre-lula-24075223. Acesso em: 10 de maio de 2023.

[13] BOLSONARO DIZ QUE PODE NÃO ACEITAR O RESULTADO DE 2022 E VOLTA A MENTIR SOBRE ELEIÇÕES DE 2014. Disponível em: https://www.cartacapital.com.br/politica/bolsonaro-diz-que-pode-nao-aceitar-o-resultado-de-2022-e-volta-a-mentir-sobre-eleicoes-de-2014/. Acesso em: 10 de maio de 2023.

[14] *Bots:* a expressão bot pode ser usada tanto para se referir a robôs mecânicos, que atuam no mundo físico, quanto a programas de computador que podem produzir e reproduzir conteúdo em redes sociais (RUEDIGER, 2018, p. 05).

[15] *Deepfakes:* prática da sobreposição de rosto e acréscimo de simulação de voz, é possível confundir e manipular o espectador, fazendo-o crer que determinada pessoa está inserta no contexto do vídeo apresentado, geralmente depreciativo para sua imagem e honra (DIAS e SILVA, 2022, p. 34).

[16] *Fake Faces:* consiste na utilização de algoritmos de inteligência artificial para criar rostos computadorizados com tamanha perfeição que se torna cada vez mais difícil, senão impossível, a identificação de um perfil robotizado (DIAS e SILVA, 2022, p. 34).

[17] *Trolls*: pessoas contratadas a fim de aumentar o engajamento de publicações nas plataformas digitais com curtidas e comentários (MELLO, 2020, p. 24).

evidenciado pelo Sleeping Giantes[18], podem influenciar grupos a tomarem atitudes extremas em prol de uma falsa concepção da realidade, como o ocorrido nas manifestações de 08 de janeiro de 2023 resultante do período eleitoral das eleições presidenciais de 2022.

As Fake News se coadunam com o surgimento da pós-verdade, segundo D'ancona (2018) este é o fenômeno em que as crenças e emoções se sobrepõem aos fatos, levando à indiferença em relação à verdade e à priorização de ideologias pessoais em prol da verdade, a desinformação é apontada como um agente que contribui para o surgimento da pós-verdade, já que as informações corrompidas podem afetar a opinião pública e levar a uma falta de imparcialidade. A Pós-verdade e as fake news se complementam, alimentando as crenças dos sujeitos e anulando os fatos.

> A questão não é determinar a verdade por meio de um processo de avaliação racional e conclusiva. Você escolhe sua própria realidade, como se escolhesse comida de um bufê. Também seleciona sua própria mentira, de modo não menos arbitrário (D'ANCONA, 2018, p. 57)

Dessa forma, a pós-verdade teve um papel significativo nas eleições brasileiras, especialmente nas eleições presidenciais de 2022. Durante a campanha presidencial houve uma disseminação em larga escala de informações falsas e distorcidas nas redes sociais. Entre essas informações falsas incluíam boatos sobre supostos planos de assassinato de políticos e a acusação de que o candidato da esquerda era responsável pelo aumento da violência no país. Muitas dessas informações eram falsas ou distorcidas, mas acabaram sendo compartilhadas amplamente e tiveram um impacto significativo nas eleições [19].

---

[18] MOVIMENTO EXPÕE EMPRESAS DO BRASIL QUE FINANCIAM, VIA ANÚNCIOS, SITES DE EXTREMA DIREITA E NOTÍCAS FALSAS. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2020-05-20/movimento-expoe-empresas-do-brasil-que-financiam-via-publicidade-sites-de-extrema-direita-e-que-propagam-noticias-falsas.html. Acesso em: 11 de abril de 2023.

[19] FAKE NEWS EM 2022: INFORMAÇÕES FALSAS PODEM IMPACTAR AS ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS. Disponível em: https://ufmg.br/comunicacao/noticias/fake-news-em-2022-informacoes-falsas-podem-impactar-as-eleicoes-presidenciais. Acesso em: 09 de abril de 2023.

Tendo em vista que as fake news têm facilidade de propagação e aceitação sem questionamento pelo público, em especial entre os mais idosos e conservadores [20], o resultado foi que durante as eleições nas campanhas eleitorais de 2022 esse fenômeno se fortaleceu, e frequentemente alguns candidatos utilizavam informações falsas e/ou distorcidas para atacar seus adversários e fortalecer sua própria imagem. Isso gerou preocupações sobre o impacto da pós-verdade na democracia brasileira e a capacidade dos eleitores de distinguir fatos de ficção durante as campanhas políticas.

Desde então, a disseminação de informações falsas e a utilização da pós-verdade nas campanhas políticas têm sido alvo de críticas e debates no país, com muitos especialistas apontando a necessidade de investir em educação cívica e na promoção do pensamento crítico para combater esse problema.

2.1 CONCEITO DE FAKE NEWS

Para o Dicionário de Cambridge ‘fake news’ indica histórias falsas, que ao manterem a aparência de notícias jornalísticas são disseminadas pela Internet (ou por outras mídias), sendo normalmente criadas para influenciar posições políticas ou como piadas (CARVALHO E KANFFER, 2018).

Em que pese a sua tradução literal remeter a um conceito amplo, a fake news em sua conceituação jurídica manifesta um arcabouço mais restrito.

> Embora seja possível fazer a assimilação das fake news com as notícias falsas, seu contexto não se resume a isso, sendo um grande desafio trazer uma definição precisa para o termo vez que ultimamente, vem sendo utilizado em diversos contextos. (COUTINHO, 2020, p. 18)

Objetivando esclarecer a obscuridade por trás do seu conceito, Meneses (2018) definiu que Notícias falsas sempre existiram e sempre existirão, mas elas só são simultaneamente fake news se existir uma ação deliberada com o intuito de

[20] IDOSOS E CONSERVADIRES SÃO MAIS PROPENSOS A ESPALHAR CONTEÚDOS FALSOS. Disponível em: https://g1.globo.com/mundo/noticia/2019/01/12/idosos-e-conservadores-sao-mais-propensos-a-espalhar-conteudos-falsos-diz-estudo.ghtml. Acesso em: 09 de abril de 2023.

enganar os consumidores, portanto, deve haver o dolo específico de prejudicar a outrem, assim, diferindo das false news.

> Desta forma, uma notícia que venha a ser divulgada com base em uma apuração preliminar, utilizadas as cautelas necessárias, mas que, posteriormente, em análise mais aprofundada, venha a se verificar não ser verdadeira, será considerada uma false news, decorrente de alguma falha no processo de apuração do conteúdo, mas não poderá ser considerada uma fake news, pois para que assim seja, deve haver divulgação de forma intencional do conteúdo sabidamente falso no intuito de manipular e desinformar terceiros. (COUTINHO, 2020, p. 19)

Juridicamente, Rais (2018) acrescenta mais dois elementos para definição das fake news além do dolo específico, devendo haver: a capacidade da desinformação de gerar dano efetivo ou potencial; e a busca de alguma vantagem, seja financeira, política ou eleitoral; conceituando-a como “uma mensagem propositadamente mentirosa capaz de gerar dano efetivo ou potencial em busca de alguma vantagem.” (RAIS, 2018, p. 107), nesse sentido, para uma fake news ser objeto de direito é essencial que estejam presentes três elementos: a falsidade, o dolo e o dano.

A consolidação da fake news na sociedade é um fenômeno complexo e multifacetado que se desenvolveu com o aumento da acessibilidade e do alcance da internet e das mídias sociais. A internet e as mídias sociais proporcionaram um ambiente fértil para a disseminação de informações falsas, imprecisas ou enganosas que podem ser compartilhadas facilmente e rapidamente por meio de plataformas digitais.

Essa consolidação se apresenta em diferentes aspectos, o primeiro é a desconfiança em relação aos meios de comunicação tradicionais, Jill Lepore (2016), destacou que as fake news não são um fenômeno novo, mas que têm sido utilizadas como instrumento de poder e controle desde do início da necessidade controle social, explica, ainda, que a disseminação de notícias falsas muitas vezes ocorre em meio ao colapso das estruturas tradicionais das redações, como a redução dos recursos de reportagem, edição e checagem de fatos. Isso, por sua vez, pode ter consequências graves para a democracia, já que a confiança nos meios de comunicação é fundamental para a manutenção de uma sociedade informada e engajada. Lepore argumenta que a disseminação de fake news também é prejudicial para a sociedade

em geral, pois restringe a capacidade das pessoas de debater questões importantes de forma crítica e informada. Em última análise, a autora defende a importância de se combater as fake news, através da valorização do jornalismo de qualidade e do fortalecimento das instituições democráticas.

Lepore (2018) destaca que a desconfiança em relação aos meios de comunicação tradicionais, como os jornais e as emissoras de TV, contribui para a consolidação da fake news na sociedade, e que o surgimento da internet e a facilidade de acesso a informações contribuíram para a proliferação de notícias falsas, e que muitas pessoas passaram a considerar fontes de informação não confiáveis.

O segundo aspecto é a propagação por meio das redes sociais**,** Manuel Castells (2012) assevera que a internet e as redes sociais proporcionaram um ambiente propício para a disseminação de fake news, destaca que as redes sociais permitem a propagação de informações sem filtros e que as notícias falsas podem se espalhar rapidamente por meio da viralização.

Castells aborda a relação entre a disseminação de notícias falsas e a emergência das redes sociais. Ele argumenta que a lógica das redes sociais, que privilegia a conexão em detrimento da veracidade das informações, pode favorecer a propagação das fake news, vez que as redes sociais funcionam como "amplificadores de notícias", ou seja, multiplicam rapidamente informações que despertam interesse e engajamento emocional, independentemente de sua veracidade. Segundo o autor, isso pode gerar uma "economia da atenção", que é a busca por cliques e visualizações em detrimento da veracidade das informações que estão sendo compartilhadas, auxiliando na produção e na disseminação de notícias falsas.

O terceiro aspecto é a manipulação da opinião pública, conforme Giovanna Ziccardi (2018) destaca que as notícias falsas são disseminadas com o objetivo de influenciar a opinião das pessoas sobre determinado assunto, criando uma narrativa que favorece determinados interesses, dessa forma as fake news são uma ameaça à democracia, pois podem afetar a capacidade dos cidadãos de tomar decisões informadas.

Ziccardi argumenta que as fake news são uma consequência da atual cultura digital, que é caracterizada pela velocidade e pela superficialidade das informações, além da capacidade de disseminação em larga escala nas redes sociais, destaca,

ainda que as fake news se espalham rapidamente devido à lógica algorítmica das plataformas digitais, que prioriza a viralidade em detrimento da veracidade das informações. Dessa forma, as fake news também têm uma dimensão ética, pois elas violam a confiança dos cidadãos na informação e na imprensa, e a desinformação é um problema que não pode ser resolvido apenas pela regulação das plataformas digitais, mas que exige uma mudança na cultura política e na educação para a mídia, para que os cidadãos possam distinguir entre informações verdadeiras e falsas.

A autora assevera, também, que a fake news possui uma dimensão política clara, pois podem ser usadas para influenciar a opinião pública e manipular a vontade popular, afetando diretamente o resultado das eleições e dos processos políticos, sendo usadas como uma arma política por grupos que desejam obter vantagens indevidas, como manipular a opinião pública em favor de seus próprios interesses, "As fake news não são apenas um problema técnico ou jurídico, mas sim um desafio para a nossa cultura democrática, que deve ser capaz de proteger a liberdade de expressão sem tolerar a manipulação da opinião pública" (ZICCARTDI, 2018, p. 203).

3. MANIFESTAÇÕES DE 08 DE JANEIRO DE 2023: UM PRODUTO DAS ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS DE 2022?

O início das manifestações que antecederam a invasão de 08 de janeiro de 2023, começou em 31 de outubro de 2022 após as eleições presidenciais que culminou com a vitória do presidente Luiz Inácio Lula da Silva. As manifestações tiveram início por parte dos apoiadores do candidato derrotado, Jair Messias Bolsonaro, incluindo muitos caminhoneiros que montaram bloqueios nas estradas por todo o país, objetivando manifestar suas indignações com o resultado das urnas eletrônicas e a maneira com que as eleições foram conduzidas no Brasil. Os manifestantes pediam, dentre outras coisas: intervenção militar para impedir a posse

de Lula, destituição dos ministros do Supremo Tribunal Federal e a implantação de uma nova Constituição[21].

As manifestações, semanas antes do ataque de 08 de janeiro, se concentravam em frente ao quartel-general do exército em Brasília, as quais eram organizadas principalmente por meio das redes sociais e aplicativos de mensagens, como WhatsApp e Telegram, e aos caminhoneiros eram compartilhadas informações sobre os locais e horários dos bloqueios nas estradas[22].

Inicialmente houve pouca adesão do público nas manifestações, mas após a primeira declaração do ex-presidente Bolsonaro, depois de sua derrota nas eleições, de que “manifestações pacíficas sempre serão bem-vindas", sem reconhecer abertamente o resultado das urnas, fez com que mais apoiadores aderissem às manifestações, e nos acampamentos era comum “a divulgação de notícias falsas, os pedidos de golpe e ofensas contra nordestinos, petistas e ministros do Supremo” (METRÓPOLES, 2023)[23].

O fenômeno da atração dos manifestantes era fundado em notícias falsas bem articuladas com viés de veracidade.

> Entre os assuntos que ecoaram na rede mundial de computadores, estão acusações infundadas de fraude nas urnas, análises equivocadas dos Boletins de Urna (BUs) divulgados pelo TSE e mentiras sobre o funcionamento do sistema de totalização, responsável por somar os votos de todo o eleitorado brasileiro (TSE, 2022)[24].

Entrementes, a invasão do Palácio do Planalto foi um episódio de violência e vandalismo, com manifestantes entrando no prédio a força, depredando diversos

---

[21] ENTENDA OS ATAQUES GOLPISTAS DE 08 DE JANEIRO E SEUS DESDOBRAMENTOS**.** Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/02/entenda-os-ataques-golpistas-de-8-de-janeiro-e-seus-desdobramentos.shtml. Acesso em: 16 de abril de 2023.

[22] CAMINHONEIROS BOLSONARISTAS FECHAM ESTRADAS EM 25 ESTADOS E DF. Disponível em: noticias.uol.com.br. Acesso em: 03 de abril de 2023.

23 APÓS 1.440 HORAS, ATOS NO QG DO DF FORAM MARCADOS POR TENSÃO E MEMES. 2023. Disponível em: https://www.metropoles.com/distrito-federal/apos-1-440-horas-atos-no-qg-do-df-foram-marcados-por-tensao-e-memes. Acesso em: 16 de abril de 2023.

[24] FATO OU BOATO: JUSTIÇA ELEITORAL DESMENTIU AS PRINCIPAIS FAKE NEWS SOBRE O PROCESSO ELEITORAL EM 2022. Disponível em: https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Outubro/fato-ou-boato-justica-eleitoral-desmentiu-as-principais-fake-news-sobre-o-processo-eleitoral-em-2022. Acesso em: 16 de abril de 2023.

objetos, incluindo alguns de relevante valor histórico, como o relógio de Balthazar Martinot[25], em síntese, foram atos atentatórios contra a democracia brasileira, contra os princípios fundamentais e contra a dignidade da Nação. A vitória de Lula nas eleições de 2022 foi o estopim para que houvesse diversas manifestações em todo o território nacional, e, somado a intensa propagação de fake news nos acampamentos montado pelos manifestantes, os ânimos foram intensificados, gerando revoltas, indignações e alimentando suas esperanças da possibilidade de Bolsonaro tomar a presidência[26].

Cumpre destacar que a invasão gerou ampla condenação por parte de autoridades nacionais e internacionais, incluindo líderes políticos e organizações de direitos humanos, que criticaram o ataque à democracia e ao Estado de Direito, como o presidente eleito do Brasil, Luiz Inácio Lula da Silva, o presidente da Câmara dos Deputados, Arthur Lira, o ex-presidente dos Estados Unidos, Barack Obama, que publicou uma mensagem no Twitter dizendo: "a violência não tem lugar na política". A Organização das Nações Unidas (ONU) condenou a invasão e afirmou que "a democracia e a estabilidade institucional devem ser preservadas". O presidente Bolsonaro também foi criticado por convocar e incentivar a manifestação e pela sua postura contrária às instituições democráticas[27].

3.1 MANIFESTAÇÕES ELEITORAIS INFLUENCIADAS POR FAKE NEWS

Muitas das fake news são criadas com o propósito de gerar indignação, e as manifestações são frutos desse sentimento, pois gera engajamento entre as pessoas, criando menos espaço para o debate real e dando mais espaço para um ambiente de mal-estar no eleitor.

---

[25] Relógio Baltazar Martinot: dado de presente para D. João VI em 1808, existem apenas dois no mundo. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/01/08/veja-lista-de-objetos- depredados-nas-tres-sedes-do-poder-em-brasilia.ghtml. Acesso em: 23 de abril de 2023.

[26] POR QUE FAKE NEWS E TEORIAS CONSPIRATÓRIAS AINDA MOBILIZAM ACAMPAMENTOS BOLSONARISTAS. Disponível em: https://www.metropoles.com/brasil/por-que-fake-news-e-teorias-conspiratorias-ainda-mobilizam-acampamentos-bolsonaristas. Acesso em: 11 de maio de 2023.

[27] ONU CONDENA ATAQUES EM BRASÍLIA. Disponível em https://brasil.un.org/pt-br/214475-onu-condena-ataques-em-brasília. Acesso em: 25 de abril de 2023.

> A indignação, ela é contagiosa e ela se espalha socialmente por essa lógica do contágio, então o interessante é que as plataformas e as redes sociais entenderam de alguma maneira isso e elas estimulam conteúdos que causam indignação, porque isso gera mais engajamento, e engajamento é o modelo de negócios delas. (EXTREMISTAS.BR, 2023, online)[28].

Uma das eleições mais conhecidas pela propagação de fake news foram as eleições estadunidenses, tanto a de 2016 entre Donald Trump e Hillary Clinton, quanto a de 2020 entre Donald Trump e Joe Biden, entre algumas das fake news propagadas destacam-se a de que em 2016 Trump afirmou que Hillary e Obama (Ex-presidente estadunidense) foram os fundadores do Estado Islâmico; em 2020, Trump afirmou que crianças eram quase imunes ao coronavírus; e, ainda, em 2020, Trump alegou que gripe suína foi igual a pandemia de coronavírus[29]. O maior destaque, entretanto, foram as consequências dessas desinformações nos EUA, em 06 de janeiro de 2021, quando manifestantes e apoiadores do candidato derrotado nas eleições, Donald Trump, foram às ruas tendo como principal pauta a fraude nas eleições, baseadas em fake news, resultando, ao final, na invasão do capitólio e deixando 05 pessoas mortas[30].

Em 2018, no Brasil, ocorreu a disputa eleitoral entre Fernando Haddad e Jair Messias Bolsonaro, que ficou conhecido como a eleição do WhatsApp por Patrícia Campos Mello (2020), pela grande propagação de fake news transmitido por usuários através desse aplicativo. No mesmo ano, pesquisadores registraram a circulação de 346 fake news no período eleitoral, e, realizando uma análise de apenas 57 dessas *fake news* circuladas, constataram que houve mais de 4 milhões de compartilhamentos na reta final das eleições, sendo que mais de mil contas propagavam essas informações diariamente. Entre essas principais fake news

---

[28] EXTREMISTAS.BR. Direção: Caio Cavechini. Produção de GloboPlay. Brasil: GloboPlay, 2023. Plataforma digital.

[29] RELEMBRE AS MENTIRAS MAIS FAMOSAS DE TRUMP. Disponível em: https://g1.globo.com/mundo/eleicoes-nos-eua/2020/noticia/2020/11/09/relembre-as-mentiras-mais-famosas-de-trump.ghtml. Acesso em: 25 de abril de 2023.

[30] O QUE REALMENTE ACONTECEU NA INVASÃO DO CAPITÓLIO, EM 6 DE JANEIRO? Disponível em: https://veja.abril.com.br/coluna/mundialista/o-que-realmente-aconteceu-na-invasao-do-capitolio-em-6-de-janeiro/. Acesso em: 11 de maio de 2023.

destacam-se a de que haveria urnas sugestivas, na qual apenas digitando o número “1” iria sugerir Haddad para ser votado; a de que haverá distribuição de Kit Gay se Haddad vencesse as eleições; e a de que uma jovem fora marcada pela suástica por apoiadores de Bolsonaro[31].

Durante a campanha eleitoral de 2022 no Brasil, as fake news foram uma ferramenta utilizada para inflamar os ânimos e mobilizar as pessoas que participaram da invasão do Palácio do Planalto, e, após a vitória de Lula nas eleições, foram disseminadas informações falsas e distorcidas sobre o candidato e o seu partido coligado, o que gerou desconfiança e hostilidade entre os eleitores, destacando-se a fake news de que o presidente eleito, Lula, teria sido escolhido pelo STF e pelo TSE, e não eleito pelo povo, a qual fora compartilhada posteriormente por Bolsonaro, candidato derrotado[32].

A invasão e a depredação da sede dos três poderes em Brasília em 08 de janeiro de 2023, começou de fato a ser planejada desde o dia 27 de dezembro de 2022, tendo seu pico entre os dias 02 e 03 de janeiro de 2023, conforme levantamento feito pela Palver, que monitora 17 mil grupos públicos de WhatsApp, quando radicais começaram a divulgar com grande intensidade mensagens em aplicativos como o Telegram e o WhatsApp para trazer manifestantes de todo o País para a capital federal, com todas as despesas pagas, com financiamento de políticos, empresários e autoridades[33].

As autoridades investigaram essas convocações e identificaram o envolvimento de grupos influentes como o Movimento Brasil Livre (MBL) e o Aliança Brasil, que estavam incitando a violência durante as manifestações.

---

[31] CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA. GUERRA DE DESINFORMAÇÃO: AS FAKE NEWS NAS ELEIÇÕES DE 2018. Disponível em: https://www.curitiba.pr.leg.br/informacao/noticias/guerra-de-desinformacao-as-fake-news-nas-eleicoes-de-2018. Acesso em: 04 de maio de 2023.

[32] BOLSONARO POSTA E APAGA FAKE NEWS EM QUE QUESTIONAVA VITÓRIA DE LULA. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/politica/bolsonaro-divulga-video-que-questiona-vitoria-de-lula-mas-apaga-publicacao/. Acesso em 05 de maio de 2023.

[33] ENTENDA OS ATAQUES GOLPISTAS DE 08 DE JANEIRO E SEUS DESDOBRAMENTOS. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/02/entenda-os-ataques-golpistas-de-8-de-janeiro-e-seus-desdobramentos.shtml. Acesso em: 16 de abril de 2023.

Durante as manifestações que antecederam a invasão do Palácio do Planalto, as redes sociais já haviam sido inundadas com informações falsas e teorias conspiratórias que alegavam que as eleições haviam sido fraudadas e que Lula não havia vencido de forma legítima. Essas informações foram compartilhadas amplamente por apoiadores de Bolsonaro, que se sentiram frustrados com o resultado das eleições[34].

Essa atmosfera de desconfiança e hostilidade criou as condições para que ocorresse a invasão do Palácio do Planalto, vez que os manifestantes se sentiram legitimadas a agir de forma violenta em nome da defesa da democracia e da transparência eleitoral em razão da "verdade eleitoral"[35], que foi um conceito utilizado por apoiadores de Bolsonaro durante as eleições presidenciais de 2022 no Brasil. O termo se refere à ideia de que as eleições não teriam sido conduzidas de forma justa e transparente, e que teriam ocorrido fraudes ou irregularidades que favoreceram a candidatura de Lula.

Essa ideia foi reforçada pelo próprio Bolsonaro durante a sua campanha eleitoral de 2022, que afirmou que só perderia a eleição se houvesse fraude e que teria provas de que o processo eleitoral estava sendo manipulado em favor de Lula, porém essas supostas provas nunca foram apresentadas[36].

Nesse sentido, o filósofo alemão Jürgen Habermas (2002, p. 150), argumenta que a democracia depende da existência de um espaço público livre e aberto, onde os cidadãos possam debater e deliberar sobre questões políticas de forma racional e informada. A desinformação, por sua vez, compromete a qualidade desse debate público e pode minar a confiança dos cidadãos nas instituições democráticas.

---

[34] NÃO HÁ PROVAS DE QUE ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS FORAM FRAUDADAS, AO CONTRÁRIO DO QUE AFIRMA VÍDEO APÓCRIFO. Disponível em: https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/checagens/nao-ha-provas-de-que-eleicoes-presidenciais-foram-fraudadas-ao-contrario-do-que-afirma-video-apocrifo/#. Acesso em: 25 de abril de 2023.

[35] O QUE É A 'VERDADE ELEITORAL' E POR QUE SE FALA TANTO DELA NAS ELEIÇÕES DE 2022. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/brasil-63204726. Acesso em: 25 de abril de 2023.

[36] 'PROVAS' DE BOLSONARO SOBRE FRAUDE EM URNAS SÃO VÍDEOS ANTIGOS COM ALEGAÇÕES FALSAS. Disponível em: https://www.estadao.com.br/estadao-verifica/provas-de-bolsonaro-sobre-fraude-em-urnas-sao-videos-antigos-com-alegacoes-falsas/. Acesso em: 04 de maio de 2023.

4. MEDIDAS ESTATAIS DE COMBATE AS FAKE NEWS DE MODO A EVITAR OS IMPACTOS NEGATIVOS DESTAS NA DEMOCRACIA BRASILEIRA

A Lei n.º 5.250 de 1967, conhecida como Lei da Imprensa, que regula a liberdade de manifestação do pensamento e de informação, fora a primeira tentativa de regulamentação e punição para aqueles que publicassem ou divulgassem notícias falsas ou fatos verdadeiros truncados ou deturpados, que provocassem, dentre outros efeitos, a perturbação da ordem pública ou alarma social (BRASIL, 1967, art. 16, inciso I), porém essa Lei não foi recepcionada pela Constituição de 1988, consoante a ADPF 130-7/DF.

Hodiernamente o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres a serem observados por provedores e usuários dos serviços de internet, observando princípios como da neutralidade, privacidade e liberdade de expressão, é o principal dispositivo de regulação para combater as fake news. Ocorre que o diploma regula normas de direito civil, dessa forma, não estipula responsabilização penal dos agentes envolvidos. E no próprio âmbito cível, a responsabilidade se limita aos provedores de internet, e, se aplica aos casos em que haja inércia perante ordem judicial de retirada do conteúdo, o que, certamente, contribui para que os maiores responsáveis tornem-se impunes[37].

> Dada a natureza complexa e em rápida mudança do comportamento inautêntico, os provedores de aplicação devem desenvolver procedimentos para melhorar as proteções da sociedade contra comportamentos ilícitos, incluindo a proteção contra o uso de imagens manipuladas para imitar a realidade (BRASIL, 2020, art. 5º, §3º)

Em 2017 fora proposto o Projeto de Lei do Senado nº 473, objetivando criminalizar as fake news, imputando pena de detenção de 06 meses a 02 anos, e multa, para quem divulgar notícia que sabe ser falsa e que possa distorcer, alterar ou corromper a verdade sobre informações relacionadas à saúde, à segurança pública,

---

[37] Ministério Público do Estado de São Paulo. MARCO CIVIL DA INTERNET: perspectivas gerais e apontamentos críticos. Disponível em: https://criminal.mppr.mp.br/arquivos/File/Cartilha_Marco_Civil_da_Internet.pdf.

à economia nacional, ao processo eleitoral ou que afetem interesse público relevante (BRASIL, 2017, art. 1º). O projeto foi arquivado em 2022 nos termos do art. 332, § 1º do Regimento Interno do Senado federal (Resolução Nº 93 de 1970), vez que se encontrava em tramitação há duas legislaturas[38].

Ainda em 2017, o Tribunal Superior Eleitoral - TSE criou o Conselho Consultivo sobre internet e eleições (Portaria TSE n° 949, de 07/12/2017), objetivando, conforme explica Carvalho e Kanffer (2018, p. 9):

> desenvolver pesquisas e estudos sobre as regras eleitorais e a influência da Internet nas eleições, em especial o risco das fake news e o uso de robôs na disseminação das informações, podendo propor ações e metas voltadas ao aperfeiçoamento das normas.

Em 2018 o TSE em 16 ações relacionadas a fake news, protocoladas perante o tribunal, determinou a retirada da rede mundial de computadores conteúdos inverídicos e ofensivos à honra dos candidatos, com o objetivo de evitar a interferência de notícias inverídicas nas eleições (COUTINHO, 2020).

Encontra-se em tramitação o Projeto de Lei nº 2630/2020, visando combater a disseminação de informações falsas e garantir a segurança dos usuários na internet, conhecido como Lei das Fake News ou Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência Digital na Internet. O projeto apresenta diversos pontos positivos, como a criação de mecanismos de responsabilização de plataformas digitais e de usuários por conteúdos ofensivos e inverídicos, bem como a obrigatoriedade da identificação de conteúdo patrocinado, conforme se extrai de seu art. 5°:

> São vedados, nas aplicações de internet de que trata esta Lei:
> I - contas inautênticas;
> II - disseminadores artificiais não rotulados, entendidos como aqueles cujo uso não é comunicado ao provedor de aplicação e ao usuário bem como aqueles utilizados para disseminação de desinformação;
> III – redes de disseminação artificial que disseminem desinformação;

---

[38] PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 473, DE 2017. Disponível em: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/131758#:~:text=Projeto%20de%20Lei%20do%20Senado%20n%C2%B0%20473%2C%20de%202017&text=Altera%20o%20Decreto%2DLei%20n%C2%BA,de%20divulga%C3%A7%C3%A3o%20de%20not%C3%ADcia%20falsa. Acesso em 06 de maio de 2023.

> IV – conteúdos patrocinados não rotulados, entendidos como aqueles conteúdos patrocinados cuja comunicação não é realizada ao provedor e tampouco informada ao usuário.

Entretanto, os críticos ao projeto retromencionado e a uma possível regulamentação das plataformas digitais, destacando-se grandes empresas, como o Google e o Telegram, afirmam que poderá haver uma possibilidade de censura e violação da liberdade de expressão e de privacidade dos usuários, principalmente em relação à coleta e armazenamento de dados pessoais. Além disso, a proposta também gera incertezas quanto à sua aplicação, uma vez que é difícil definir o que é considerado fake news e quais medidas devem ser tomadas em cada caso.

> "Sem os parâmetros de proteção do Marco Civil da internet e com as novas ameaças de multas vírgulas as empresas seriam estimuladas a remover discursos legítimos, resultando em um bloqueio excessivo e uma nova forma de censura", disse a Google, em uma manifestação (BBC, 2023, online)[39].

Do ponto de vista jurídico, o projeto de lei 2630/2020 apresenta desafios em relação à sua compatibilidade com a Constituição Federal, especialmente no que tange aos direitos fundamentais previstos no texto constitucional. Há o risco de a proposta violar a liberdade de expressão e a privacidade, bem como a livre iniciativa, uma vez que impõe obrigações e sanções a empresas privadas que atuam na internet. Cabe, portanto, ao poder legislativo avaliar os pontos positivos e negativos da proposta, bem como assegurar que a regulamentação da internet ocorra de forma compatível com os princípios constitucionais e respeitando os direitos fundamentais dos cidadãos.

Destarte, é importante destacar que a regulação da internet e das condutas de empresas digitais e usuários é um tema complexo e sensível, visto que houve diversas tentativas de responder aos desafios impostos pela disseminação de fake news pelo

[39] PL DAS FAKE NEWS: 3 pontos para entender disputa entre governo e Google. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/articles/crg2jx75y40o.amp. Acesso em: 06 de maio de 2023.

estado brasileiro, principalmente quanto a sua criminalização, havendo atualmente, apenas o Marco Civil como a principal norma de controle dessas condutas.

Em janeiro de 2023, o governo brasileiro tomou medidas para investigar e punir os responsáveis pela invasão do Palácio do Planalto. A polícia federal foi acionada para realizar a investigação dos fatos e identificar os invasores, que posteriormente foram detidos e processados, em busca de responsabilizar aqueles que cometem crimes de difamação, calúnia, injúria e outros tipos de crimes cibernéticos relacionados à propagação de informações falsas[40].

Marcos Troyjo (2023) defende que a responsabilização dos autores de fake news é uma medida essencial para garantir a integridade das instituições democráticas, evitando que a desinformação e a manipulação de informações tenham impactos negativos sobre a sociedade, "A diplomacia terá de estar pronta para combater o aumento da desinformação na esfera digital, especialmente quando ela é usada para gerar tensões políticas entre os países" (TROYJO, 2023, p. 45).

As investigações foram conduzidas em duas frentes: a investigação policial e a investigação parlamentar através da CPI criada para investigar a invasão. A Polícia Federal foi responsável pela investigação criminal, coletando provas e depoimentos para apurar os fatos e identificar os responsáveis pela invasão. Já a CPI realizou uma série de audiências públicas para ouvir testemunhas e especialistas, com o objetivo de esclarecer os fatos e apurar eventuais responsabilidades políticas.

A responsabilização dos envolvidos incluiu a prisão preventiva dos líderes da invasão, que foram acusados de crimes como incitação à violência e atentado à segurança nacional. Além disso, vários apoiadores do governo Bolsonaro foram investigados por disseminar informações falsas sobre a invasão nas redes sociais, o que configuraria crime de difamação e calúnia[41].

---

[40] INVASÃO DO PLANALTO, STF E CONGRESSO EM BRASÍLIA. Disponível em: https://noticias.r7.com/brasilia/exclusivo-policia-federal-usa-dna-deixado-para-identificar-invasores-09012023. Acesso em: 15 de maio de 2023.

[41] PETISTAS INFILTRADOS E MORTES: relembre fake news de bolsonaristas sobre ataque golpista. Disponível em: https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2023/01/petistas-infiltrados-e-mortes-relembre-fake-news-de-bolsonaristas-sobre-ataque-golpista.ghtml. Acesso em: 12 de maio de 2023.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A democratização do acesso à rede mundial de computadores e do acesso à tecnologia é um avanço na sociedade brasileira, o livre acesso a diversas ferramentas capazes de auxiliar no desenvolvimento humano, de acessar a diversas informações e conteúdos variados, são exemplos de algumas vantagens da internet. Contudo, a educação tardia da análise de informações dispostas ao individuo é um aspecto negativo potencializado pela internet.

Constata-se que, notícias falsas têm sido uma constante ameaça à democracia brasileira e aos direitos fundamentais, interferindo na livre formação da opinião pública e comprometendo a transparência do processo eleitoral. As manifestações eleitorais de 08 de janeiro de 2023 foram um reflexo disso, um abalo para a democracia brasileira,visto que essas manifestações foram influenciadas por fake news.

Para evitar esses pontos negativos é fundamental a atuação do Estado no combate às fake news, não dando azo para legitimar a sua divulgação. É essencial o desenvolvimento de políticas públicas que visem à promoção da educação midiática e digital, bem como a criação de leis que punam aqueles que propagam informações falsas de forma intencional ou potencial, objetivando causar danos à democracia e aos direitos fundamentais.

Além disso, é necessário que o Estado atue de forma firme na fiscalização e responsabilização dos autores e divulgadores de fake news, a fim de garantir a transparência e a verdade na formação da opinião pública e fortalecer a democracia brasileira.

Portanto, é essencial que haja uma ampla conscientização sobre a importância de combater e identificar as fake news, para que a sociedade possa exercer plenamente sua cidadania e participar ativamente do processo democrático brasileiro, livre de manipulações e desinformação.

6. REFERÊNCIAS

BRASIL, Lei nº 5.250 de 1967. **REGULA A LIBERDADE DE MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO DE INFORMAÇÃO.** Brasília, DF, ano 1967. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5250.htm.

BRASIL, Lei nº 12.965 de 2014. **ESTABELECE PRINCÍPIOS, GARANTIAS, DIREITOS E DEVERES PARA O USO DA INTERNET NO BRASIL.** Brasília, DF, ano 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm.

BRASIL, Projeto de Lei nº 2630 de 2020. **INSTITUI A LEI BRASILEIRA DE LIBERDADE, RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA NA INTERNET**. Brasília, DF, ano 2020. Disponível em: https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8110634&disposition=inline.

BRASIL, Projeto de Lei nº 473 de 2017. **ALTERA O CÓDIGO PENAL PARA TIPIFICAR O CRIME DE DIVULGAÇÃO DE NOTÍCIA FALSA.** Brasília, DF, ano 2017. Disponível em: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/131758#:~:text=Projeto%20de%20Lei%20do%20Senado%20n%C2%B0%20473%2C%20de%202017&text=Altera%20o%20Decreto%2DLei%20n%C2%BA,de%20divulga%C3%A7%C3%A3o%20de%20not%C3%ADcia%20falsa.

BRASIL, Resolução nº 93 de 1970. **DA NOVA REDAÇÃO AO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL.** Brasília, DF, ano 1970. Disponível em: https://legis.senado.leg.br/norma/563958/publicacao/16433779?_gl=1*r06ffs*_ga*NjY0Mjg3NjU3LjE2ODM0MTY0NDM.*_ga_CW3ZH25XMK*MTY4MzQxNjQ0My4xLjEuMTY4MzQxNzIxMy4wLjAuMA.

CARVALHO, Gustavo Arthur Coelho Lobo de e KANFFER, Gustavo Guilherme Bezerra. **O TRATAMENTO JURÍDICO DAS NOTÍCIAS FALSAS (FAKE NEWS)**. Artigo, 2018. Disponível em: https://www.conjur.com.br/dl/tratamento-juridico-noticias-falsas.pdf

CASTELLS, Manuel. **REDES DE INDIGNAÇÃO E ESPERANÇA: Movimentos sociais na era da internet.** Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4316350/mod_assign/intro/Manuel%20de%20Castell%20Redes%20de%20esperan%C3%A7a%20e%20indigna%C3%A7%C3%A3o.pdf

COUTINHO, Bruna. **FAKE NEWS NA INTERNET: EXISTE UM DIREITO FUNDAMENTAL À MENTIRA? UMA ANÁLISE SOB A ÓTICA DO DIREITO**. Editora Zahar, 2012. Dissertação (Mestrado em Direito) - Centro Universitário 7 de Setembro. Fortaleza, p. 160, 2020.

D'ANCONA, Matthew. **PÓS-VERDADE A NOVA GUERRA CONTRA OS FATOS EM TEMPOS DE FAKE NEWS**. São Paulo: Faro Editorial, 2018.

DIAS, Jefferson Aparecido e SILVA, Fabiano Fernando. **BOTS, FAKE NEWS, FAKE FACES, DEEPFAKES E SUA EVENTUAL INFLUÊNCIA NO PROCESSO ELEITORAL DEMOCRÁTICO.** Artigo, 2022. Disponível em: https://revista.anpal.org.br/wp-content/uploads/2022/03/Artigo_02_Fabiano_Fernando_e_Jefferson_Aparecido-1.pdf

LEPORE, Jill. **ESTAS VERDADES: a história da formação dos Estados Unidos.** W. W. Norton & Company, 2018. Disponível em: https://elivros.love/livro/baixar-livro-estas-verdades-jill-lepore-em-epub-pdf-mobi-ou-ler-online

LEVITSKY, Steven e ZIBLATT, Daniel. **COMO AS DEMOCRACIAS MORREM.** Zahar, 2018. Disponível em: https://dagobah.com.br/wp-content/uploads/2019/02/Como-as-Democracias-Morrem-Steven-Levitsky.pdf.

HABERMAS, Jürgen. **CRISE DE LEGITIMAÇÃO NO CAPITALISMO TARDIO.** Biblioteca tempo universitário 60, 2002. Disponível em: https://www.estantevirtual.com.br/livros/juergen-habermas/a-crise-de-legitimacao-no-capitalismo-tardio/78992141. Aces CAP 3 PAG 150

MELLO, Patrícia Campos. **A MÁQUINA DO ÓDIO: NOTAS DE UMA REPÓRTER SOBRE FAKE NEWS E VIOLÊNCIA DIGITAL.** São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

MENESES, João. **SOBRE A NECESSIDADE DE CONCEITUALIZAR O FENÓMENO DAS FAKE NEWS.** Observatório special issue, p. 17, 2018. Disponível em: https://obs.obercom.pt/index.php/obs/article/view/1376/pdf. Acesso em: 09 de abril de 2023.

PENA, Lara. **FAKE NEWS: UMA BREVE ANÁLISE ACERCA DE SUA TRAJETÓRIA INTERNACIONAL, CONSEQUÊNCIAS POLÍTICAS E PERSPECTIVA JURÍDICA**. Revista DIZER, pág. 136 –150, 2018. Disponível em: https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/bitstream/handle/bdtse/6335/2018_pena_fake_news_analise.pdf?sequence=1&isAllowed=y.

RAIS, Diogo. **FAKE NEWS: a conexão entre a desinformação e o direito.** Ed. 2°. São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 107, 2018.

TROYJO, Marcos Prado. **TECNOLOGIA E DIPLOMACIA: desafios da cooperação internacional no campo científico tecnológico.** Aduaneiras: 2023.

VOLKOFF, Vladimir. **PEQUENA HISTÓRIA DA DESINFORMAÇÃO: do cavalo de Tróia à Internet.** Curitiba: Ed. Vila do Príncipe, 2004.

ZICCARTDI, Giovanni. **TECNOLOGIE PER IL POTERE. COME USARE I SOCIAL NETWORK IN POLITICA.** Raffaello Cortina Editore, 2019. Disponível em: https://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/869/1014.